



L I D O

Em, 28/10/15

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

IND 5871/2015

Setor de Protocolo Legislativo

Ind. Nº SPM 2015

Folha Nº 01 de 03

L I D O
Em, 27/10/15
Secretaria Legislativa

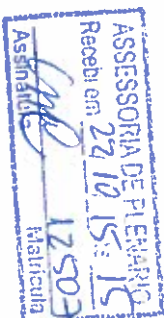
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa, definindo normas de gratificação aos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, por ocasião do comparecimento a audiências à Justiça ou Órgão similar para prestar depoimento como condutor de testemunho ou vítima, de atos praticados em razão da função institucional.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, o encaminhamento de Projeto de Lei a Casa, definindo normas de gratificação aos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, por ocasião do comparecimento à audiências à Justiça ou Órgão similar para prestar depoimento como condutor de testemunho ou vítima, de atos praticados em razão da função institucional.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora vos apresento para análise e consideração dos meus pares, tem por finalidade, buscar junto ao Chefe do Executivo local, uma forma de regular o pleito desses servidores que exerce uma atividade legal e legítima dentro dos quadros da segurança pública do Distrito Federal, buscando ainda, a valorização de quem efetivamente lida dia-a-dia na linha de frente com a criminalidade, despertando, inclusive, maior interesse destes servidores pela atividade fim. Ademais, é uma reivindicação antiga dos servidores.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse do comparecimento à justiça ou órgãos similares por partes de policiais e demais servidores da segurança pública, em razão do descaso que estas Instituições dispensam aos servidores, tratando-os como pessoas comuns, algo que não são. São servidores que ali comparecem por efetivamente estarem trabalhando para a comunidade.



22



Segundo muitos servidores, que atendem os chamados do Tribunal de Justiça, inclusive sem a devida intimação, ao comparecerem para determinado horário, são ouvidos horas depois, ou ainda, dispensados das audiências, horas depois sem qualquer critério, mesmo chegando antecipado.

Portanto, há que se compreender que o trabalho de um policial é singular, diferenciado de qualquer outro servidor da Administração Pública, e que jamais podem se omitir a responsabilidade, a eles delegada pelo Estado de trabalharem para a comunidade. Porém, não devemos e nem podemos deixar que esses homens e mulheres que agem em nome da sociedade se desanimem ou sejam, desvalorizados, pois quem perderá é a comunidade, sobretudo, aquela mais carente de segurança pública.

Entendemos, portanto, ser mais do que legítimo e legal, que aqueles servidores que labutam no confronto direto com delinquente, contribuindo, assim, para uma melhor segurança pública da Capital Federal, seja cada vez mais valorizado. Ganhará a segurança pública, ganhará a sociedade do Distrito Federal.

Ressalto, a título de informação que essa gratificação já é reconhecida aos policiais dos Estados Unidos da América.

Os recursos para a implantação serão aqueles disponibilizados pelo Fundo Constitucional, Lei nº 10.633/2002, criado em especial para a manutenção da segurança pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2015.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Selador de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 5871 / ad 5
Folha Nº 02 / p. 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº SPM / 2015
Folha Nº 03 / 12